LEI Nº 397/97

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 019/93 QUE DISPÕE SOBRE DIÁRIAS.

RUDI ALOÍSIO RASCH, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 019/93 passam a constituir o Parágrafo Único com a seguinte redação:
" Para as frações inferiores a 24 (vinte e quatro) horas e que não englobarem pernoite não haverá pagamento de diária, mas as despesas de alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes de despesas".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 23 de junho de 1997.

RUDI ALOÍSIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL